IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano VI | Edição nº 676

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.722, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Fixa o Piso Salarial Municipal do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências"

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Por força do art. 5ª da Lei Federal nº 11.738/2008, fica fixado aos professores do magistério público municipal piso salarial, de conformidade com a respectiva jornada de trabalho.

§ 1º - O piso salarial nacional do Magistério estabelecido pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2.026 será de R$ 5.130,63 para o exercício e em sua proporcionalidade conforme especifica abaixo:

Jornada de Trabalho	Valor Mensal do Piso
Básica – 20 horas/semanal	R$ 2.565,31
Intermediária – 30 horas/semanal	R$ 3.847,97
Integral – 40 horas/semanal	R$ 5.130,63

§ 2º - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 3º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no *caput* deste artigo, aplicando ao vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor faz jus.

§ 4º - Por possuírem piso salarial definido em lei não se aplica aos profissionais do magistério eventuais aumentos salariais concedidos aos servidores públicos municipais, nem mesmo a revisão geral anual de que trata o inciso X, do Art.37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.677, de 28 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 13 de fevereiro de 2026.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....